

ENTRADA
12 FEV. 2025
Ass. do Func. COASP

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

APROVADO
A Secretaria para providência
25 MAR. 2025
1º Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº _____/2025

000087

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas 25/02/25
1º Secretário

Requer em **REGIME DE URGÊNCIA** o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado solicitando-lhe a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 115 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado solicitando-lhe em **REGIME DE URGÊNCIA** a apresentação de Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do art. 115 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei se insere na competência privativa do Governador do Estado, conforme disposto no art. 27, §1º, II, "c" da Constituição do Estado do Tocantins. Assim, cabe ao Governador analisar a conveniência, a oportunidade e a legalidade da proposta, além de considerar a disponibilidade orçamentária necessária para sua implementação.

O objetivo deste Anteprojeto é promover a alteração do art. 115 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins. A proposta visa incluir no caput do referido artigo a possibilidade de redução da jornada de trabalho sem a correspondente diminuição dos vencimentos. Além disso, pretende-se acrescentar um parágrafo único que estenda esse direito ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, reconhecendo a necessidade de apoio e adaptação às circunstâncias que envolvem a convivência com pessoas que demandam cuidados especiais.

Essa alteração é fundamental para garantir maior flexibilidade e dignidade aos servidores públicos, promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e sensível às necessidades familiares, especialmente em casos que envolvem a deficiência, como autismo. A proposta, portanto, não apenas atende a uma demanda social, mas também reforça o compromisso do Estado com a valorização e o bem-estar de seus servidores.

A Lei Federal nº 13.370, de 2016, incorporou os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promovendo uma significativa modificação no artigo 98 da Lei nº 8.112/90. Essa legislação é aplicável ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, permitindo que esses servidores



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

tenham acesso facilitado à redução da jornada de trabalho, o que lhes proporciona mais tempo para os cuidados essenciais de seus filhos e dependentes com deficiência.

Os Tribunais têm reconhecido que a redução da jornada de trabalho pode variar entre 30% e 50%, dependendo das circunstâncias de cada caso. Essa flexibilização permitiria que o servidor acompanhasse seu filho autista nas atividades necessárias.

Adicionalmente, o princípio da isonomia deve ser aplicado, garantindo que todos sejam tratados de forma equitativa perante a lei, sem discriminação. Isso assegura que indivíduos em situações semelhantes recebam o mesmo tratamento, evitando privilégios ou injustiças. Assim, a proposta visa promover a equidade e a dignidade dos Servidores Públicos, especialmente aqueles que têm dependentes com deficiência.

Além disso, a proposta encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que crianças com transtorno do espectro autista necessitam do suporte e acompanhamento de seus pais para participar das terapias essenciais ao seu tratamento. O Judiciário tem utilizado esses princípios, fundamentando suas decisões na dignidade da pessoa humana e na tutela da saúde, aplicando-os, por analogia, à legislação dos servidores federais, sempre com o objetivo de promover o bem-estar social das famílias de pessoas com deficiência.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Anteprojeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos dias do mês de fevereiro de 2025.

DANILO ALENCAR
DE
ANDRADE:9776911
8115

Assinado de forma digital
por DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.02.10
11:46:10 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

Dr. Danilo Alencar
LAVANDO CADA DIA A CADA CRIANÇA DO TOCANTINS.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. **DANILO ALENCAR**

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2024

Altera a Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115. Será reduzida em 30% (trinta por cento) a carga horária do servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por Junta Médica Oficial, sem compensação de horário e sem redução dos vencimentos.

Parágrafo único. As disposições constantes deste artigo são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos _____ dias do mês de fevereiro de 2025.

DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115

Assinado de forma digital por
DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.02.10 11:46:24 -03'00'

DR. DANILLO ALENCAR
Deputado Estadual

Dr. Danilo Alencar
Lendo ações a cada canto do Tocantins.

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P42c355e7acd6311f3b4578b380709affK13095**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **DR. DANILO ALENCAR**

Enviada por: **Daniilo Alencar**
(dep.daniilo.alencar)

Descrição: **Requer em REGIME DE URGÊNCIA o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado solicitando-lhe a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 115 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.**

Data de Envio:
10/02/2025 11:48:08

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

**DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115**

Assinado de forma digital por
DANILO ALENCAR DE
ANDRADE:97769118115
Dados: 2025.02.10 11:48:53 -03'00'

DR. DANILO ALENCAR

